



PARTILHA DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Embora tenha havido uma grande evolução por parte dos pais, no que diz respeito à educação dos filhos, é inegável a herança de um modelo obsoleto patriarcal no qual a mãe arcava com as responsabilidades domésticas e da criação dos filhos, enquanto o homem se ocupava das responsabilidades financeiras do lar.

Num mundo contemporâneo no qual as mulheres trabalham fora de casa seria de esperar que os homens trabalhassem dentro, com o mesmo empenho que as mulheres. Tal não acontece, ainda.

É certo que, cada vez mais, observamos homens nas consultas de saúde dos filhos, a irem levá-los às escolas, darem banhos e refeições e, muito esporadicamente, numa reunião da escola.

Contudo, cada vez mais, se fala da carga mental na maternidade. Isto é, apesar dos pequenos grandes avanços desta nova participação do homem na criação dos filhos, a organização da vida familiar cabe, ainda, na esmagadora maioria à mãe.

Ou seja, o pai vai à consulta com o filho, mas quem se lembra que é preciso marcar a consulta, o nome do médico, em que hospital e a que horas é a mulher. Quem diz a consulta de pediatria, diz o dentista, a ginástica, o futebol, ou aquele trabalho manual da escola, que pede um material que faz com que a mãe corra sete papelarias, enquanto faz áudios para que o pai não se esqueça de descongelar o frango para o jantar, e ainda que é dia de ir buscar os miúdos mais tarde, porque é dia treino, e que não se esqueça de que sábado há uma festa de anos de um colega da escola, e que vai aproveitar a ida ao centro comercial, porque entretanto as papelarias de rua já fecharam,

e nada de encontrar o papel manteiga, para aproveitar e comprar ela o presente.

Mas sim, o pai participa, ele descongelou o frango e até foi buscar os miúdos à hora certa. Entendem a ideia? Não entendem?

Segundo dados do INE estima-se que 78 % das mulheres trabalhadoras fazem pelo menos uma hora de trabalho doméstico por dia, contrastando com 19% dos homens.

Ora assim sendo, urge pensar soluções, não só na mentalidade e formação dos jovens do futuro, que irão replicar o modelo tradicional no qual a mulher se dedica mais às tarefas familiares, como por parte da sociedade no geral.

É preciso naturalidade quando um pai falta ao trabalho para ficar com os filhos doentes. Que faça uso do seu direito de ir a reuniões da escola e seja encarregado de educação. Que não se aplaudam pais que trocam fraldas, ou porque participam nas atividades dos filhos, como ainda acontece.

Um estudo divulgado pela CITE, chamado “Os Usos do Tempo de Homens e de Mulheres em Portugal” aponta que “(...) “Alguns dos homens e algumas das mulheres que entrevistámos consideram que, no caso do seu agregado doméstico, a responsabilidade diária de tomar conta da(s) criança(s) só poderia ser melhor distribuída entre o casal se ocorresse uma diminuição das exigências profissionais que recaem sobre o homem. Por motivos associados à natureza da sua atividade profissional ou às políticas e práticas da sua entidade empregadora, é mais difícil ao homem – nestes casos, e sempre segundo o discurso das pessoas entrevistadas – atender às solicitações familiares. Compreende-se assim que algumas pessoas, defendendo a repartição equitativa do trabalho de cuidado como o modelo que em teoria seria justo ou ideal, descrevam a assimetria patente na sua realidade quotidiana como a solução justa ou ideal, senão como a única possível, no seu caso particular.”



É preciso reconhecer que, os homens têm a capacidade, e alguns deles, até vontade de serem pais mais presentes. Uma prova disso, que pode ser observada com a guarda com residência alternada, nas quais os pais, tomam conta dos seus filhos, sem a presença da mãe. Existem ainda, cada vez mais relatos de mães que dizem que apenas depois da separação, os pais dos seus filhos se tornaram verdadeiramente pais, com todas as responsabilidades e dedicação que isso acarreta e pais, que só na fase pós-divórcio, entenderam o desgaste pelo qual, as mães dos seus filhos passaram até aquele momento.

Em termos legais e constitucionais as responsabilidades parentais consubstanciam verdadeiros poderes-deveres, atribuídos aos pais, e devem ser exercidas em igualdade, por ambos os progenitores, e deve ser exercida sempre segundo o melhor interesse dos filhos, o que devia prevalecer sobre quaisquer outros interesses daqueles, até que os filhos atinjam a maioridade ou emancipação.

O n.º 5 do artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que “os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.”

Já o Código Civil Português (doravante designado de C.C.) - DL n.º 47344/66, de 25 de Novembro - na sua versão atual, dedica uma secção inteira, dividida em 5 subsecções, à regulação das responsabilidades parentais (artigos 1877.º a 1920.º-A do C.C.).

ASSIM, COMPETE AOS PAIS

no interesse dos filhos e no âmbito das suas responsabilidades parentais, os seguintes direitos e obrigações:

- Educar os filhos proporcionando-lhes formação geral e profissional;
- Dentro das suas possibilidades promover o desenvolvimento físico, psíquico e moral dos filhos;

- Proporcionar aos filhos, em especial aos diminuídos física e mentalmente, adequada instrução geral e profissional, correspondente, na medida do possível, às aptidões e inclinações de cada um;
- Decidir sobre a educação religiosa dos filhos menores de dezasseis anos;
- Os pais não podem injustificadamente privar os filhos do convívio com os irmãos e ascendentes;
- Prover ao sustento dos filhos e assumir as despesas relativas à sua segurança, saúde e educação;
- Representar os filhos;
- Administrar os bens dos filhos com o mesmo cuidado com que administram os seus;
- Ter a guarda e determinar qual a residência dos filhos;
- Reclamar os filhos, com recurso à autoridade pública se necessário, caso aqueles abandonem a casa dos pais ou sejam retirados dela;
- De acordo com a maturidade dos filhos, ter em conta a opinião destes nos assuntos familiares importantes e reconhecer-lhes autonomia na organização da própria vida.

No que diz respeito ao exercício das responsabilidades parentais, como o próprio conceito de família foi mudando e evoluindo, a legislação também foi-se adaptando e hoje o Código Civil, contempla as várias formas/modalidades em que o exercício das responsabilidades parentais pode ser exercido.

Os pais exercem as responsabilidades parentais de comum acordo e, se este faltar em questões de particular importância, qualquer deles pode recorrer ao tribunal, que tentará a conciliação.

Se a conciliação não for possível, o tribunal ouvirá o filho, antes de decidir, salvo quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

Desta forma, podemos concluir que, independentemente da forma de relacionamento dos pais, salvo raras exceções, o exercício das responsabilidades parentais cabe a ambos os pais, e apesar dos avanços nesta matéria ainda existe um longo caminho a percorrer para que seja atingido um maior equilíbrio dentro das famílias, com benefícios para todos os membros – pai, mãe e filhos, no que a esta temática diz respeito.